



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ALEP

Em: 24/07/2020 09:30



Protocolo:

16.759.131-0

Interessado 1: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Interessado 2: JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND

Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ACESSO A INFORMACAO

Nº/Ano Documento: 3548/2020

Detalhamento: ENVIO DE EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRCIO NUNES, SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO.

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR

- www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 1603/2020 - 0184276 - DAP/CEXP

Em 23 de julho de 2020.

Certifico que o requerimento em anexo, de autoria do Deputado **GOURA**, foi aprovado na Sessão Plenária de **22 DE JULHO DE 2020**, conforme despacho DAP/CAM.

Encaminho para assinatura da Primeira Secretaria, conforme disposição do art. 32, IV do Regimento Interno, cópia autêntica do referido documento, redigido e revisado por esta Coordenadoria de Expediente e que será remetida à autoridade competente através dos protocolos oficiais e fará constar tais informações no portal desta Alep.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 23/07/2020, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0184276** e o código CRC **DB06517A**.



09804-57.2020

0184276v2



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, Requer, após ouvido o Soberano Plenário, o ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, solicitando a revogação dos artigos 195, 196, 197 e 198 da resolução SEMA 031/1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

O presente requerimento tem como base informação prestada pela Secretaria de Estado de Saúde a requerimento deste deputado sobre a Resolução SESA 373 de 25 de junho de 2019, que trata da proibição da capina química em áreas urbanas no âmbito do Estado do Paraná.

Segundo a SESA, após publicação da resolução 373/2019, tomou-se conhecimento da vigência da Resolução SEMA 031/1998, que em seu capítulo IV, seção IV, artigos 195, 196, 197 e 198 dispõe sobre o licenciamento ambiental da capina química em áreas urbanas e ou suburbanas.

Diante deste conflito normativo, faz-se necessária a revogação dos artigos supracitados para haver convergência com o disposto na Resolução SESA nº 373/19.

Considere-se a esse respeito que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA publicou Nota Técnica em 15 de janeiro de 2010 e Nota Técnica nº 4 de 6 julho de 2016, informando que a prática da capina química em áreas urbanas não está autorizada por nenhum órgão e que não há produtos agrotóxicos registrados para tal finalidade.

A partir da revogação solicitada, contamos com a colaboração desta Secretaria a fim de coibir o uso de agrotóxicos para a prática de capina química nas áreas urbanas dos municípios evitando a exposição da população a substâncias tóxicas e prevenindo danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

GOURA
Deputado Estadual

TT/.

PROT/DAP 3548/20

CONFERE COM O ORIGINAL

LUSMARI TERESINHA MACHADO CHAHIN
Coordenadoria de Expediente /DAP – Matrícula 40.521

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 26/10/2020 14:54

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Para análise dos questionamentos da Casa Civil.
Desde já agradeço.
Diretoria Geral
(rw)

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E
ASSESSORIA JURIDICA**

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 26/10/2020 16:02

DESPACHO

Ao IAT/DILIO

Tendo em vista o pedido do Sr. Deputado Goura, solicitamos esclarecimentos sobre se os referidos artigos foram revogados por outra norma e se esta

Autarquia já regulamentou a Lei Estadual no 15.422/2007, que versa sobre capina química.

Após manifestação técnica, retorne.

AJ, 25.10.2020

Angela Chiesa Zanon

Assessoria Jurídica/SEDEST



ePROCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Angela Chiesa Zanon** em 26/10/2020 16:02.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Angela Chiesa Zanon** em: 26/10/2020 16:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
506ef94129c50a70c7e90584c026af8b.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO/AGROTÓXICOS

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 03/12/2020 14:16

DESPACHO

Ao Setor de Agrotóxicos
Para análise e parecer



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em 03/12/2020 14:16.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 03/12/2020 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
63372d40d12fb764fda77966264167f5.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 04/12/2020 17:16

DESPACHO

- Considerando a Lei no 15.422 - 15/01/2007, informamos que o setor de agrotóxicos do IAT não concede Autorização Ambiental para capina química em área urbanas, de acordo com o parágrafo único do Art.1º da referida Lei, as Autorizações Ambientais para capina química são concedidas para áreas rurais.

- Considerando Nota Técnica em 15 de janeiro de 2010, elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na qual se refere a produtos identificados pela sigla "NA" como agrotóxicos de uso Não-Agrícola e tais produtos registrados pelo IBAMA apenas podem ser aplicados em florestas nativas, em ambientes hídricos (quando assim constar no rótulo) e outros ecossistemas, além de vias férreas e sob linhas de transmissão, são fundamentos legais que orientam este setor de agrotóxicos.

- Considerando o pedido de Vossa Excelência Sr Goura Deputado Estadual, em relação a revogação dos artigos 195, 196, 197 e 198 da resolução SEMA 031/1998, informo que a competência do Instituto Água e Terra - IAT - no que diz respeito a agrotóxicos é a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, da destinação final das embalagens, do transporte interno e da prestação de serviços na aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em florestas, ambientes hídricos, pesquisa e experimentação e outros ecossistemas. No sentido de analisar a legislação Federal e Estadual de agrotóxicos e propor as alterações, ou revogações, ou adequações e providências julgadas pertinentes, cabe à Comissão Executiva Estadual de Agrotóxicos composta por técnicos e advogados da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Ricardo Santos da Silva** em 04/12/2020 17:16.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Ricardo Santos da Silva** em: 04/12/2020 17:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
62ad8e41ca747f263659194ae334e261.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 04/12/2020 18:06

DESPACHO

À SEDEST/AJ,
Em atendimento ao Despacho de fl. 6, mov. 5, retornamos o presente para conhecimento da Informação emitida pela Divisão de Licenciamento e Atividades Poluidoras (fl. 8, Mov 7) e demais providências.
Atenciosamente,
Juliana Rasera
Gabinete da Presidência
Instituto Água e Terra

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 07/12/2020 08:49

DESPACHO

A Dra. Angela, face manifestação anterior.

Edneia Ribeiro Alkamin
SEDEST/AJ



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em 07/12/2020 08:49.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em: 07/12/2020 08:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2362b0ece3ffcda6c24ba4b4737ad623.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



PARECER JURÍDICO Nº 0845/2020/SEDEST/AJ

PROTOCOLO Nº 16.759.131-0

INTERESSADO: Deputado Goura

ASSUNTO: Requerimento

Sra. Assessora Jurídica

Por meio do Ofício nº 1603/2020 a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná encaminha ao Sr. Secretário da SEDEST o Requerimento do Deputado Estadual Goura, de fl. 04, o qual solicita a revogação dos artigos 195, 196, 197 e 198 da Resolução SEMA 031/1998, a qual dispõe sobre licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

Destaca que fundamenta seu pedido na Resolução SESA 373, de 25 de junho de 2019, a qual trata da proibição da capina química em áreas urbanas no âmbito do Estado do Paraná.

Consoante informa, após a publicação da Resolução SESA 373/2019 tomou conhecimento da Resolução SEMA 031/1998, destacando o conflito das normas existentes acerca da capina química em áreas urbanas e/ou suburbanas.

Informa que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou Nota Técnica em 15 de janeiro de 2010 e Nota Técnica nº 04 de 06 de julho de 2016, informando que a prática de capina química em áreas urbanas não pode ser autorizada por nenhum órgão e que não existem produtos agrotóxicos registrados para tal finalidade.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Assim requer que, após a revogação solicitada, seja o uso de agrotóxicos coibido por esta Secretaria, evitando a sua exposição à população, assim como prevenindo danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Solicitado esclarecimentos ao Instituto Água e Terra, foi o processo remetido ao Setor de Agrotóxicos, sendo expedido o Despacho de fl. 08.

Com esta instrução voltou o processo para parecer.

É a breve síntese.

A Lei Estadual nº 15.422, de 15 de janeiro de 2007, em seu art. 1º proíbe a capina química em áreas de faixa de domínio de ferrovias e rodovias no Estado do Paraná, determinando que esta Pasta regulamente a mesma, por meio da edição de normas, se necessárias, assim como fiscalize seu cumprimento.

Da mesma forma, estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que sejam providenciadas as adequações necessárias, consoante disposições do seu art. 5º.

De outra banda, a Resolução SESA nº 373, de 25 de junho de 2019 amplia a restrição legal ao proibir, no Estado do Paraná, o uso de agrotóxicos herbicidas para a limpeza de plantas indesejáveis, a chamada capina química, em áreas urbanas públicas como praças, jardins, canteiros, ruas e calçadas.

Assim, as disposições dos art. 195 a 198 da Resolução SEMA 03/1998 estão em confronto com referidas normas, posto que as faixas de domínio de ferrovias e rodovias estaduais normalmente se encontram em áreas urbanas e/ou suburbanas, assim como que referidos artigos autorizam a capina química em praças e parques.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Diante do exposto, entende-se que o Requerimento do Deputado Estadual Goura está adequado à legislação acima mencionada, podendo ser acolhido para o fim de revogar os arts. 195 a 198 da Resolução nº 031/1998.

É o parecer.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Ângela Chiesa Zanon
Assessoria Jurídica/SEDEST
OAB16.485

De acordo, Ednéia Ribeiro Alkami
Advogada Pública, Chefe AJ/SEDEST
OAB 12.346



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer845.2020SEDEST.AJRequerimentoDeputadoGoura.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em 08/12/2020 14:26.

Assinado por: **Angela Chiesa Zanon** em 08/12/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Angela Chiesa Zanon** em: 08/12/2020 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d5c9cb4c60eef2bfa28296510221e8.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 10/12/2020 10:20

DESPACHO

Ao GS,
Sugiro que antes de enviar resposta ao Deputado informando o acatamento do seu requerimento, seja editada a revogação dos artigos.
Para tanto, anexo minuta de Resolução que revoga os arts. 195 a 198 da Resolução SEMA 03/1998.
Edneia Ribeiro Alkamin
SEDEST/AJ



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em 10/12/2020 10:20.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em: 10/12/2020 10:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7488869f66ac2935bfbc8cbcc297ba78.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 061/2020

Súmula: Revoga os arts. 195 a 198 da Seção IV, Capítulo IV da Resolução SEMA 031 de 24 de agosto de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e;

Considerando o art.1.º da Lei Estadual nº 15.422, de 15 de janeiro de 2007, que assim dispõe:

“Art. 1º. Fica proibida a capina química em áreas de faixa de domínio de ferrovias e rodovias em todo o território do Estado do Paraná.”

Parágrafo único. *A proibição contida no caput do presente artigo não se aplica à capina química em áreas rurais.”*

Considerando a Resolução SESA nº 373, de 25 de junho de 2019 que amplia a restrição legal ao proibir, no Estado do Paraná, o uso de agrotóxicos herbicidas para a limpeza de plantas indesejáveis, a chamada capina química, em áreas urbanas públicas como praças, jardins, canteiros, ruas e calçadas;

Considerando que estas normas foram editadas posteriormente às disposições dos art. 195 a 198 da Resolução SEMA 03/1998;

Considerando a hierarquia das normas, em que a Lei se sobrepõe a Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os arts. 195 a 198 da Seção IV, Capítulo IV da Resolução SEMA 031 de 24 de agosto de 1998.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo



ePROTOCOLO



Documento: **0612020Revogaart.daresolucao311998..pdf**.

Assinado por: **Marcio Fernando Nunes** em 14/12/2020 11:40.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 14/12/2020 09:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2f422f194709506103719e2c7f3f26d1.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 14/12/2020 10:40

DESPACHO

Ao Gabinete do Secretário,
Declaro ciência e concordância. Encaminho para publicação da Resolução e posterior envio à Assembleia Legislativa do Paraná.
Grata,
Fabiana Campos
Diretora Geral
SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Fabiana Cristina Campos** em 14/12/2020 10:40.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Fabiana Cristina Campos** em: 14/12/2020 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
81939765eafe9af1bb977d9445d9b2ce.

Ofício nº 463-2020 - SEDEST/GS

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: solicita revogação dos artigos 195 a 198 da Resolução SEMA 031/1998.

Protocolo: 16.759.131-0

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 1603/2020 – 0184276- DAP-CEXP, em que Vossa Excelência encaminha Requerimento do Deputado Goura solicitando a revogação dos artigos 195 a 198, da Resolução SEMA 031/1998, tendo em vista que apresenta conflito normativo com o disposto na Resolução SESA nº 373/19, a qual trata da proibição da capina química em áreas urbanas no âmbito do Estado do Paraná, informamos o acolhimento do solicitado pelo nobre parlamentar, considerando que normas foram editadas posteriormente às disposições dos artigos mencionados da Resolução SEMA 031/1998.

Anexamos ao presente, Resolução SEDEST Nº 061/2020, que revoga os artigos 195 a 198 da Seção IV, Capítulo IV da Resolução SEMA 031, de 24 de agosto de 1998.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência, para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Cláudio Romanelli
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Paraná
Nesta
\\EVT



ePROTOCOLO



Documento: **4632020DeputadoLuizClaudioRomanelliGouraSolicitarevogacaoartigosResSEMA0311998CapinaQuimica.pdf**.

Assinado por: **Marcio Fernando Nunes** em 14/12/2020 18:07.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 14/12/2020 15:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ea092336d5bae0a9876f697efdae74c4.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 061/2020

Súmula: Revoga os arts. 195 a 198 da Seção IV, Capítulo IV da Resolução SEMA 031 de 24 de agosto de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e;

Considerando o art.1.º da Lei Estadual nº 15.422, de 15 de janeiro de 2007, que assim dispõe:

“Art. 1º. Fica proibida a capina química em áreas de faixa de domínio de ferrovias e rodovias em todo o território do Estado do Paraná.”

Parágrafo único. *A proibição contida no caput do presente artigo não se aplica à capina química em áreas rurais.”*

Considerando a Resolução SESA nº 373, de 25 de junho de 2019 que amplia a restrição legal ao proibir, no Estado do Paraná, o uso de agrotóxicos herbicidas para a limpeza de plantas indesejáveis, a chamada capina química, em áreas urbanas públicas como praças, jardins, canteiros, ruas e calçadas;

Considerando que estas normas foram editadas posteriormente às disposições dos art. 195 a 198 da Resolução SEMA 03/1998;

Considerando a hierarquia das normas, em que a Lei se sobrepõe a Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os arts. 195 a 198 da Seção IV, Capítulo IV da Resolução SEMA 031 de 24 de agosto de 1998.

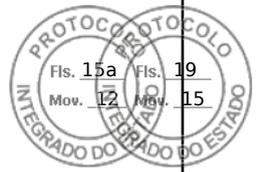
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo



ePROTOCOLO



Documento: **0612020Revogaart.daresolucao311998..pdf**.

Assinado por: **Marcio Fernando Nunes** em 14/12/2020 11:40.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 14/12/2020 09:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2f422f194709506103719e2c7f3f26d1.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 14/12/2020 15:28.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	116192/2020	Diário Oficial Executivo	
Título	061-2020-Revoga art. da resolucao31-1998.	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	
Órgão	SEDEST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	OZELIA BERNINI	061-2020-Revoga art. da resolucao31-1998.odt 7,88 KB	
E-mail	ozelia@sedest.pr.gov.br		
Enviada em	14/12/2020 13:59		
Data de publicação			
15/12/2020 Terça-feira		Gratuita	Aprovada
			14/12/20 14:03
			N° da Edição do Diário: 10832
Histórico		TRIAGEM REALIZADA	

CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 15/12/2020 13:21

DESPACHO

1. Vistos;
2. Ao CEE para a preparação de expediente.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinado por: **Johathan Baptista de Freitas** em 15/12/2020 13:22.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Johathan Baptista de Freitas** em: 15/12/2020 13:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7d9e5157599a0d6d3e37d390f12fd2d.

Palácio Iguaçu – Curitiba, 15 de dezembro de 2020
OF CEE/CC 4249/20

e-Protocolo n.º 16.759.131-0

Ref.: Ofício n.º 1603/2020 – 0184276 – DAP/CEXP (Requerimento).

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao referido ofício, encaminho a Vossa Excelência a informação recebida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, conforme o Ofício n.º 463-2020 – SEDEST/GS e anexo (fls. 17 e 18).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/L/C

www.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **OFCC4249_REQ.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Augusto Silva** em 15/12/2020 17:43.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 15/12/2020 14:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e74b6f09b708830509446ed6894a9d32.

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 16/12/2020 08:25

DESPACHO

À 1a Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, para conhecimento das informações prestadas pela SEDEST, referentes ao Requerimento Of. 1603/2020, de autoria do Dep. Goura. Solicito que, após os devidos trâmites, este e-Protocolo seja devolvido ao Centro de Apoio Operacional desta Casa Civil - CC/PTG/ARQ, com despacho de encaminhamento, para arquivamento.

CC/CEE/EXP
Em 16/12/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
1a SECRETARIA

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 16/12/2020 09:58

DESPACHO

- 1- Recebido e feitas anotações na Primeira Secretaria.

- 2- Por ordem do Primeiro Secretário, enviado para a D.A.P para trâmite no Plenário e entrega ao Deputado requerente.

- 3- Após trâmite legislativo que retorne à CC/CEE para seu arquivamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Protocolo: 16.759.131-0
Assunto: ENVIO DE EXPEDIENTE ao Excelentíssimo Senhor Márcio Nunes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Data: 16/12/2020 11:23

DESPACHO

1. Recebido via e-protocolo e transportado para sistema SEI para tramitação em plenário;
2. Lido no expediente com informações no sistema Infolep e site da Assembleia pela DAP/SEAPO, com disponibilização ao autor e demais interessados;
3. Encaminhado à Diretoria Legislativa para publicação em ata e finalização do processo;
4. DAP retorna e-protocolo com o presente Despacho para arquivamento.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinado por: **Juarez Lorena Villela Filho** em 16/12/2020 11:23.

Inserido ao protocolo **16.759.131-0** por: **Juarez Lorena Villela Filho** em: 16/12/2020 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
18ef951543aa14e2f2d54f09e3422be8.